



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO nº 05/2013

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e a Empresa WAGNER BOECHAT DE AZEREDO EIRELI - ME, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expreso nas cláusulas que o integram.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.554.914/0001-50, situada à Rua Dr. Ivan Luiz Barcellos, nº 104, Bairro Glória, São Gabriel da Palha-ES, CEP: 29.780-000, telefones nº 027-3727-2252 ou nº 027-3727-2104, neste ato representado por seu Presidente, BRAZ MONFERDINI, brasileiro, Separado Judicialmente, portador do RG nº 1405233-ES e do CPF nº 881.054.407-25, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa WAGNER BOECHAT DE AZEREDO EIRELI - ME, CNPJ nº 05.891.416/0001-60, com sede à Avenida Bartimeu Gomes de Aguiar, nº 1321, Bairro Santa Helena, São Gabriel da Palha - ES, CEP: 29.780-000, neste ato representada por seu proprietário, senhor Wagner Boechat de Azeredo, brasileiro, casado, portador do RG nº 967.869 SSP-ES e do CPF nº 945.980.537-04, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2013, Processo Administrativo nº 22.682/2013**, firmam o presente instrumento, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de locação de veículos, em conformidade com as especificações constantes no **ANEXO IV – PROPOSTA**, do edital de licitação em epígrafe.

1.2. A quantidade estimada para este contrato é de 48 (quarenta e oito) diárias, não sendo a Câmara Municipal, obrigada a utilizar todo o quantitativo.

1.3. O instrumento editalício do processo licitatório supracitado, seus anexos e proposta comercial apresentada são partes integrantes do presente instrumento de contrato como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por diária, de acordo com a proposta vencedora.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1. Os recursos destinados à execução do pretendida contratação correrão à conta da Atividade 2252, Elemento 3.3.90.39.00000.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Câmara Municipal de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório (prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB; prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa; prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da certidão emitida pela Secretaria competente do Município; prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo da atividade e compatível com o objeto contratual; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS; certidão negativa de débitos trabalhistas – Lei 12.440/2011). Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação.

4.2. A **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de **CRENCIAMENTO** e acolhidos nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

4.3. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

4.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

4.5. A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

4.6. O pagamento referente ao valor da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

4.7. Para a efetivação do pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições previstas neste Termo e no Edital, no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a empresa adjudicatária dará a Câmara Municipal plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar, exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.10. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

5.1. Os veículos serão solicitados com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo ser entregues à disposição da Câmara Municipal em sua sede, situada à Rua Dr. Ivan Luiz Barcellos, nº 104, Bairro Glória, São Gabriel da Palha-ES, telefones nº 027-3727-2252 ou nº 027-3727-2104, devidamente abastecidos e revisados, em perfeito estado de uso e conservação, e também com a documentação regular e sem adaptações/acessórios que sejam proibidos por Lei.

5.2 – Em casos excepcionais, os veículos poderão ser solicitados com até 12 (doze) horas de antecedência.

5.3. Os veículos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal abastecidos (tanque cheio), com combustível tipo gasolina. Ao término da locação, deverão ser colocados à disposição da contratada, na sede da Câmara Municipal, nas mesmas condições de recebimento.

5.4. A fiscalização da contratação deverá ser exercida por um representante da Câmara Municipal, nomeado através de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

5.5. O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2013, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. A Câmara Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2. A Câmara Municipal e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, por repactuação



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A Câmara Municipal reserva-se no direito de não receber o objeto da presente licitação em desacordo com as especificações e condições constantes neste Edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, notadamente, arts. 77 a 79.

8.3. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá a Câmara Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis ao presente contrato é aquela prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente nos casos de Pregão, por força do art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2. A Contratada, deixando de entregar a documentação exigida no certame, ou em caso de apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais constantes da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente nos casos de Pregão, por força do art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.3. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: recusa em assinar o contrato, descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Autorização de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega ou recusa em fornecer o objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$, tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

b) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

c) caso a Contratada se recuse a assinar o contrato, a retirar a Autorização de Fornecimento, a fornecer o objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Termo, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, XVI, da Lei Federal nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes, ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto quando for o caso de declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Compete à Contratada:

- a) Fornecer veículo com ano de fabricação não inferior a 2011, devendo estar em boas condições de funcionamento, segurança, higiene, e também possuir todas as especificações exigidas pela legislação de trânsito, visando a segurança e conforto dos usuários;
- b) Assumir todos os custos decorrentes da utilização do veículo, bem como todos os danos e prejuízos durante a prestação dos serviços;
- c) Os veículos deverão possuir os equipamentos básicos necessários, como: estepe, macaco, triângulo etc., conforme exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- d) Utilizar para a prestação dos serviços, veículos sob sua exclusiva responsabilidade;
- e) Ocorrendo qualquer defeito durante o percurso, e não havendo possibilidade de prosseguir viagem no mesmo veículo, o veículo deverá ser substituído por outro de característica idênticas ou superior à aquele inicialmente utilizado, de modo a não colocar em risco a segurança do usuários;
- f) Em caso de motivo de força maior, se não puder efetuar os serviços, deverá em tempo hábil, providenciar a substituição por outro veículo adequado, cujas despesas e riscos no caso correrão por sua exclusiva responsabilidade;
- g) Em caso de acidente, fornecer imediata e adequada assistência aos usuários;
- h) Os horários previstos e predeterminados deverão ser rigorosamente obedecidos;
- i) Somente serão pagos as diárias efetivamente contratadas e aceitas pela Fiscalização da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha;
- j) Deverá arcar com as despesas de licenciamento, seguro obrigatório, emplacamento, seguro contra sinistros em geral, roubos e furtos, devendo ter cobertura para danos materiais, pessoais e terceiros.
- l) Permitir que o veículo locado seja conduzido por servidor da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, desde que regularmente habilitado;
- m) Manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas em todas as fases da licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/1993.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2. Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste instrumento;
- b) Respeitar o local e o prazo para a entrega do veículo;
- c) Permitir que somente servidor regularmente habilitado conduza o veículo locado;
- d) Responder por todas as infrações de trânsito praticadas no período de locação, bem como pelo valor da franquia em caso de sinistro de que tenha sido culpada;
- e) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial da Câmara Municipal - Quadro de Avisos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e pactuados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Gabriel da Palha, 29 de maio de 2013.



BRAZ MONFERDINI

PRESIDENTE - CÂMARA MUNICIPAL
RG nº 1405233 SSP-ES
CPF nº 881.054.407-25



WAGNER BOECHAT DE AZEREDO
RG nº 967.869 SSP-ES
CPF nº 945.980.537-04

De Diab...



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Resumo do Contrato Administrativo nº 05/2013

motivado pelo Proc. ADM. Nº 22.682/2013.

Contratante: Câmara Municipal de São Gabriel Da Palha/ES.

Contratado: Wagner Boechat de Azeredo Eireli ME

Data da Assinatura do Contrato: 29/05/2013

Valor: R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por diária.

Vigência: 31 de dezembro de 2013.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de locação de veículos.

Recursos: Dotação própria consignada no orçamento vigente.

São Gabriel da Palha/ES, 29 de Maio de 2013.


Braz Montardini
Presidente

